

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o §1º do Art. 117 da Lei Complementar nº 139/2011, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §1º do Art. 117 da Lei Complementar nº 139/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 ...

§ 1º. *O servidor reiniciará a contagem de novo quinquênio aquisitivo no dia imediatamente posterior a perda do direito a licença-prêmio.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração